

PORTARIA Nº 2850/2013
(Revogada pela [Resolução nº 817/2016](#))

~~Institui o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 160](#), de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no âmbito do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 543-A, 543-B e 543-C, do [Código de Processo Civil](#), que regulamentam o processamento tanto dos recursos que discutam questão constitucional dotada de repercussão geral, quanto dos recursos repetitivos;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de gerenciamento dos processos que se encontram sobrestados no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais devido à aplicação das regras particulares de julgamento da repercussão geral e dos recursos repetitivos;~~

~~CONSIDERANDO a conveniência de especialização, no âmbito deste Tribunal, do corpo funcional dedicado ao gerenciamento de acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral e dos recursos repetitivos;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Fica instituído, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), como unidade permanente, vinculado às Primeira e Terceira Vice-Presidências.~~

~~Art. 2º - São atribuições do NURER:~~

~~I - indicar e manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico, do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito às sistemáticas da repercussão geral e dos recursos repetitivos;~~

~~II - uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;~~

~~III - monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia;~~

~~IV - informar aos órgãos julgadores do Tribunal o encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça de recursos representativos da controvérsia;~~

~~V - difundir junto aos órgãos julgadores do Tribunal as suspensões, sobrestamentos e julgamentos de processos efetivados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, em decorrência das sistemáticas da repercussão geral e dos recursos repetitivos;~~

~~VI - manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça;~~

~~VII - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;~~

~~VIII - informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 3º do art. 543-B e nos incisos I e II do § 7º do art. 543-C do [CPC](#);~~

~~IX - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal;~~

~~X - elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como daqueles sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.~~

~~Parágrafo único - O relatório a que se refere o inciso X será encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça.~~

~~Art. 3º - O NURER será composto por 4 (quatro) servidores, no mínimo, e até 8 (oito) servidores, no máximo, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça e possuir graduação superior em Direito.~~

~~§ 1º - A gestão e a representação do NURER perante os Tribunais Superiores caberá a Desembargador indicado pelos Primeiro e Terceiro Vice-Presidentes.~~

~~§ 2º - Os servidores integrantes do NURER serão indicados pela Primeira Vice-Presidência e pela Terceira Vice-Presidência.~~

~~Art. 4º - Nos termos do art. 3º da [Resolução nº 160](#), de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, fica assegurada a participação de pelo menos 01 (um) integrante do NURER nos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de discutir os institutos nela tratados.~~

~~Art. 5º - A organização e funcionamento do NURER serão disciplinados posteriormente por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

~~Art. 6º - A Primeira e a Terceira Vice-Presidências prestarão o suporte necessário ao NURER em decorrência do exercício que lhes compete do juízo de admissibilidade de recursos extraordinários e especiais.~~

~~Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2013.~~

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente~~